

Processo nº 50608.001118/2022-16

Nº do Contrato: 08.1.0.00.00224/2023

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de São Paulo

CONTRATO DE Nº 08.1.0.00.00224/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE VIGILÂNCIA INTERNO E EXTERNO NESTA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXX, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERENCIA) DO EDITAL, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, CEP.: 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí – São Paulo/SP – CEP.: 02167-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Sr. Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, com poderes constantes na Portaria nº 231, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. nº 54 do dia 20 de março de 2023 - Seção 2, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, e do outro lado, a empresa **ZORG - TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, sediada no endereço Rua Antônio Lindoro da Silva, nº 261 - Vila Aricanduva - São Paulo - SP CEP 03506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.195/0001-08, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Sr. Ricardo Zorgi Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 27.482-568-5 SSP/SP, portador do CPF nº 176.279.788-74, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 00079/2023, Processo nº 50608.001118/2022-16, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com instalação, configuração e locação de equipamentos de sistema de circuito fechado de televisão (monitoramento de CFTV), 24 horas, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma contínua, visando priorizar e otimizar a segurança da Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo; que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CÂMERAS DE VIGILÂNCIA					
Item	Descrição	Catser	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total - 60 meses
1	Monitoramento - circuito fechado de tv Locação/Serviços - 60 meses	21660	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00	R\$ 56.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 56.400,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **60 (sessenta) meses, contados à partir da assinatura deste, juntamente com a Ordem de Início de Serviços.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo:

3.1.1. R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), valor mensal; e

3.1.2. R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), valor anual.

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393025/39252

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39.77 (vigilância ostensiva/monitorada/rastreamento)

Notas de Empenhos nº: 2023NE000050

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias do ateste da Nota pelo Fiscal do Contrato, obedecendo ao cronograma mensal.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.11. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

6.1. No que couber, serão sempre preferencialmente utilizadas as determinações constantes nas Circulares e Instruções da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

6.2. Em atendimento ao disposto no art. 56 da Lei 8666/93 e regulamentações posteriores, em especial o inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à Administração a garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato, e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação.

6.3. Deverá ser apresentado comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.7.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

6.7.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

6.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens anteriores.

6.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.10. Em caso de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um comprovante da instituição bancária, no qual conste o valor devidamente atualizado.

6.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.12. A garantia será considerada extinta:

6.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

6.12.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6.13. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.13.1. caso fortuito ou força maior;

6.13.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.13.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.13.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (ou outro que venha a substituir) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos Itens 3 e 12 do Termo de Referência, e Item xx do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo e em sua proposta.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DNIT, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4. Compete a CONTRATADA o fornecimento aos seus empregados do equipamento de proteção individual - EPI, inclusive luvas, máscaras e demais proteções, no desempenho da função, quando exigível, e de acordo com as normas de segurança trabalhista.

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6. Na proposta de preço deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.1.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática, a data e horário da entrega/instalação dos produtos/equipamentos, pelo e-mail selog.sp@dnit.gov.br, ou fone (11) 3240-7900.

9.1.8. Responsabilizar-se pelas operações e custos de transporte, carga e descarga dos produtos até a entrega dos mesmos na sede desta Superintendência.

9.1.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, instalação e manutenção dos equipamentos.

9.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela entrega, instalação e manutenção dos equipamentos e pela mão de obra contratada, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta apresentada.

9.1.11. A contar da data da ciência, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.13. Prestar à CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do CONTRATANTE.

9.1.14. Vedar a utilização na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.15. Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da instalação e manutenção dos equipamentos.

9.1.16. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.18. Quando da formalização do contrato ou das possíveis prorrogações de prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

- 9.1.19. Comunicar ao responsável ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.1.22. Utilizar nos serviços de manutenção dos equipamentos, técnicos habilitados, uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.
- 9.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da SR/SP - DNIT, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 9.1.24. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.
- 9.1.25. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho nos 29 e 105.
- 9.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.1.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 9.1.31. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.1.32. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.1.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.1.35. Além das obrigações neste Termo de Referência, aplicar-se-ão todas as demais obrigações previstas no Edital.
- 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.8. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 9.2.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 9.2.10. Propiciar acesso dos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
- 9.2.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.2.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2.16. Exercer quaisquer outras atividades que venham a ser estabelecidas por Lei ou ato normativo, as quais a CONTRATADA deverá se submeter em comum acordo com o DNIT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções são aquelas previstas no Item 11 do Termo de Referência, e Item 21 do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

assinado eletronicamente

RICARDO ZORGI RODRIGUES

Representante Legal - ZORG - Telecom Comércio e Serviços de
Telecomunicações LTDA

assinado eletronicamente

PETERSON RUAN AIELLO DO COUTO RAMOS
Superintendente Regional do DNIT - SRE/SP



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zorgi Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 24/04/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14345477** e o código CRC **805BA6FB**.

Coordenação de Administração e Finanças:

Processo nº 50608.001118/2022-16

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem fica a empresa **ZORG - Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA**, autorizada a iniciar, a partir de **24/04/2023**, por 60 (sessenta) meses, ou seja até **24/04/2028**, a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com instalação, configuração e locação de equipamentos de sistema de circuito fechado de televisão (monitoramento de CFTV), 24 horas, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma contínua, visando priorizar e otimizar a segurança da Superintendência Regional do DNIT do Estado de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do Contrato nº 08.1.0.00.00224/2023, celebrado em razão do Pregão Eletrônico nº 00079/2023, constante do Processo nº 50608.001118/2022-16.

São Paulo/SP, 24 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Zorgi Rodrigues, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 24/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14349056** e o código CRC **85A58866**.

BR-230/PI. PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 (dez) anos consecutivos. Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado, equivale a R\$ 25.613,50 (vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais, e cinquenta centavos), correspondente ao valor total do preço público calculado para o prazo total desta permissão definido no item 2.1. PROCESSO: 50618.000403/2023-73. DATA DA ASSINATURA: 24/04/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2023-18**

Processo nº 50618.001655/2022-39

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte torna público que o Pregão eletrônico nº142/2023-18, cujo objeto é contratação, por meio de Pregão na forma eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de veículos para a frota de veículos oficiais desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí, restou DESERTO em razão da ausência de participantes na sessão realizada às 10:00h do dia 13 de abril de 2023.

Teresina, 27 de abril de 2023
JOSÉ RIBAMAR BASTOS
Superintendente Regional/DNIT/PI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - RS**

AVISO DE PENALIDADE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - UASG 393012

Processo nº 50610.005548/2022-50

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do Art. 149º, inciso III, do Regimento Interno do DNIT e do Art. 13º, Inciso II, da Instrução Normativa/DG nº 06, de 24/05/2019, publicada no DOU em 28/05/2019, e com fulcro no Art. 87, II da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50610.005548/2022-50, resolve APLICAR à empresa TRÍPLICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.750.520/0001-91, a sanção de MULTA no valor de R\$ 17.242,80 (dezesete mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) e IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta por 09 (nove) meses, pelo descumprimento das obrigações do Contrato Nº 10.1.0.00.0474.2020. Fica a empresa notificada, nos termos do Ofício nº 68358/2023/CAF - RS/SRE - RS, e com fulcro no art. 36 da Instrução Normativa nº 6/2019, podendo interpor RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS a contar do recebimento da notificação da decisão administrativa de primeira instância.

Em 27 de abril de 2023.
MARCELO ALVES TEIXEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 7-220/2023

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DA FAIXA DE DOMÍNIO - PERMISSOR: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ: 04.892.707/0014-25, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro (substituto), FERNANDO LUIZ CORREIA, CPF: 440.***.***-91, nomeado pela Portaria nº 7.458, de 28/12/2021, do Ministro da Infraestrutura, Publicado em: 29/12/2021 | Edição: 245 | Seção: 2 | Página: 33, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 7.013, de 07/12/2021, da Diretoria Colegiada do DNIT, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2021, seção 1, páginas 68 e 69 (10014133) e pelo Art. 21 da Resolução nº 7, de 02/03/2021. PERMISSONÁRIA: CLARO S.A., com sede à rua Henrique Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 04709-110, CNPJ: 40.432.544/0001-47. OBJETO: A presente permissão de uso consiste no uso da faixa de domínio da rodovia federal BR-485, no trecho ENTR BR-116 (ITATIAIA) - DIV RJ/MG, subtrecho ENTR BR-116 (ITATIAIA) - BARRO BRANCO (S.PARQ.NAC), SNV 485BR0010, para lançamento de cabo de fibra ótica para atendimento ao cliente DETRAN/RJ - OS 413608, com serviços de telecomunicações em vias aéreas, em postes existentes da concessionária de energia AMPLA/ENEL, no km 00+25 ao km 00+80 da rodovia BR-485/RJ, sentido RJ - MG, Itatiaia - RJ, numa extensão total de 62 m por 60 cm de largura, perfazendo um total de 37,2 m², apresentado por CLARO S.A no projeto WFBR 413608 em sua Revisão 2 (SEI 14147826), aprovado pelo Superintendente do DNIT no Estado do Rio de Janeiro em 04 de abril de 2023 (SEI nº 14201008). PRAZO: A permissão de uso terá a duração de 10 (dez) anos consecutivos. PREÇO: A presente permissão do uso se celebrará SEM ÔNUS por se caracterizar como infraestrutura de telecomunicações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro, art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, Decreto nº 84.398 de 16 de janeiro de 1980. O projeto foi analisado segundo a Resolução nº 7 de 02 de março de 2021 e o Manual de Procedimentos para Permissão Especial de Uso das Faixas de Domínio de Rodovias Federais e Outros Bens Públicos sob Jurisdição do DNIT. EFICÁCIA: O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO: 50607.000605/2022-63. Data da assinatura: 24/04/2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 393013

Número do Contrato: 94/2018.

Nº Processo: 50616.501268/2017-51.

Pregão. Nº 325/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 08.985.901/0001-91 - UNIAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação, prorrogação de prazo excepcional e respectivo aumento de valor contratual a preços iniciais ao contrato, por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo que o prazo de execução do contrato passará de 28/02/2023 para 31/10/2023 e o prazo de vigência de 22/05/2023 para 22/01/2024. Ainda em relação à vigência do contrato, o prazo acima estabelecido torna-se passível de interrupção, através de rescisão amigável após a conclusão dos trâmites relativos à contratação do novo plano anual de trabalho e orçamento - pato, o qual encontra-se em fase de elaboração e assim que o dnit estiver em condições de realizar a nova contratação, no que desde logo resta consignada a acordância de ambas as partes deste pacto contratual. O valor do contrato, à base dos preços propostos e aprovados, passará de R\$ 18.446.891,03 (dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e três centavos), para R\$ 23.473.057,70 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e três mil, cinquenta e sete reais e setenta centavos), em virtude do acréscimo de R\$ 5.026.166,67 (cinco milhões, vinte e seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), suficientes para cobertura do período prorrogado.. Vigência: 20/04/2023 a 22/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato (PI): R\$ 23.473.057,70. Data de Assinatura: 20/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 393013

Número do Contrato: 95/2018.

Nº Processo: 80616.501341/2017-94.

Pregão. Nº 327/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 08.985.901/0001-91 - UNIAO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação, prorrogação de prazo excepcional e respectivo aumento de valor contratual a preços iniciais ao contrato, por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo que o prazo de execução do contrato passará de 28/02/2023 para 31/10/2023 e o prazo de vigência de 22/05/2023 para 22/01/2024. Ainda em relação à vigência do contrato, o prazo acima estabelecido torna-se passível de interrupção, através de rescisão amigável após a conclusão dos trâmites relativos à contratação do novo plano anual de trabalho e orçamento - pato, o qual encontra-se em fase de elaboração e assim que o DNIT estiver em condições de realizar a nova contratação, no que desde logo resta consignada a acordância de ambas as partes deste pacto contratual. O valor do contrato, à base dos preços propostos e aprovados, passará de R\$ 29.004.410,91 (vinte e nove milhões, quatro mil, quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos), para R\$ 36.004.549,56 (trinta e seis milhões, quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em virtude do acréscimo de R\$ 7.000.138,65 (sete milhões, centos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), suficientes para cobertura do período prorrogado.. Vigência: 20/04/2023 a 22/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato (PI): R\$ 36.004.549,56. Data de Assinatura: 20/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/04/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2023 - UASG 393025

Nº Processo: 50608.001118/2022-16.

Pregão Nº 79/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SP - DNIT.

Contratado: 09.601.195/0001-08 - ZORG - TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, com instalação, configuração e locação de equipamentos de sistema de circuito fechado de televisão (monitoramento de cftv), 24 horas, sete dias por semana, com manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, de forma contínua, visando priorizar e otimizar a segurança da superintendência regional do dnit do estado de são paulo..

Fundamento Legal: . Vigência: 24/04/2023 a 24/04/2028. Valor Total: R\$ 56.400,00. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 26/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393025

Número do Contrato: 158/2021.

Nº Processo: 50608.001998/2019-17.

Pregão. Nº 380/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SP - DNIT. Contratado: 07.094.346/0001-45 - G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Objeto: Termo aditivo de prorrogação de prazo contratual que refere-se a prestação de serviços fornecimento de mão de obra - consultor, técnico documentalista e assistente administrativo para a manipulação dos documentos da extinta rede ferroviária federal na superintendência regional no estado de são paulo.. Vigência: 03/05/2023 a 03/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 430.955,64. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PE nº 230182. Contrato: BACEN/DEINF 50276/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: CONFEDERACAO NACIONAL DE AUDITORIA COOPERATIVA - CNAC, CNPJ 09.140.486/0001-38. Sem ônus para o Banco Central. Vigência: indeterminada, a partir da data de sua assinatura 26.04.2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 208.592. Contrato Bacen/Deinf-50248/2023. Objeto: Serviço de licenciamento da solução Articulate 360 Teams pelo período de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Contratada: 2SP Comercio de Eletronicos Eireli. CNPJ 33.216.487/0001-01. Base legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações. Valor do Contrato: 28.759,98. Vigência: 26.04.2023 a 26.04.2024. Assinatura: 26.04.2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM RECIFE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo de BACEN/ADREC-50088/2022-1. PE: 180438. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por doze meses, contemplando-se o período de 11/4/23 a 10/4/24 nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e reajuste de 5,900490%, com fulcro na Cláusula Sexta do Contrato, a partir de 3/12/22, contemplando-se o período de dezembro/21 a novembro/22 do contrato de prestação de serviços de assessoria técnica e manutenção preventiva e corretiva - com fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes - em 02 (duas) portas-fortes (e respectivos acessórios) da caixa-forte e em 04 (quatro) cofres mecânicos no Departamento do Meio Circulante do Banco Central do Brasil, localizado à Rua da Aurora, 1259, Santo Amaro, Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor: R\$ 48.502,32. Contratada: INTERCOFRES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 22.189.116/0001-53. Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico Bacen/ADREC nº 133/2021. Publicação do contrato original: DOU de 18.4.2022, seção 3, pag. 125. Data da Assinatura: 4.4.2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 128564. Contrato: Bacen/ADSPA-50325/2023. Objeto: Autorização para acessar o Sisbacen. Contratante: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. CNPJ 61.562.112/0001-20. Sem ônus. Vigência: indeterminado. Assinatura: 26/04/2023. Inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Base Legal: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.